



Avenida Coronel Rosalino 167 centro Duque Bacelar – Ma.  
CNPJ: 06.314.439/0001-75

**LEI MUNICIPL N° 229//2024**

**A alteração da 182/2022, do artigo 5º inciso III, a alteração do valor máximo de R\$ 8.000,00, para o valor de R\$ 15.000,00, que estabelece a Política Municipal para Compras Institucionais da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais – Programa Compra Local.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR – MA, FRANCISCO FLÁVIO LIMA FURTADO**, na uso das atribuições que lhe conferem a Constituição Federal , a Lei Orgânica do Município, faz sabe que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte Lei, **229/24**

**Art. 1º** Esta lei estabelece a Política Municipal para Compras Institucionais da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais, doravante chamado Programa Compra Local.

**Parágrafo único.** O Programa Compra Local objetiva que o Município de Duque Bacelar utilize o poder das compras institucionais como elemento propulsor do desenvolvimento local sustentável.

**Art. 2º** Para fins desta Lei, entende-se por agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais aqueles definidos na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, que estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais.

**Art. 3º** Os alimentos adquiridos no âmbito da Programa Compra Local serão destinados para:

- I** - as ações de promoção de segurança alimentar e nutricional;
- II** - o abastecimento da rede socioassistencial;
- III** - o abastecimento de equipamentos de alimentação e nutrição;



**Avenida Coronel Rosalino 167 centro Duque Bacelar – Ma.  
CNPJ: 06.314.439/0001-75**

**IV** - o abastecimento da rede pública de educação básica, bem como da rede filantrópica, comunitária de ensino, que recebam recursos públicos; e

**V** - demais instituições públicas com fornecimento regular de refeições, tais como, unidades do sistema de saúde.

**Art. 4º** O Programa Compra Local estabelece o percentual de, no mínimo, 30% (trinta por cento) nas compras realizadas pela Administração Direta e Indireta do Município de Duque Bacelar para aquisição de bens e de serviços provenientes da Agricultura Familiar, de Empreendimentos Familiares Rurais e de organizações fornecedoras definidas como cooperativas e outras organizações formalmente constituídas como pessoa jurídica de direito privado, que detenham o Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF (antiga DAP).

**Art. 5º** **As aquisições de alimentos, no âmbito do Programa Compra Local, serão realizadas com dispensa do procedimento licitatório, desde que, cumulativamente, sejam atendidas as seguintes exigências:**

**I** - os preços sejam compatíveis com os vigentes na tabela de preços da Companhia Nacional de Abastecimento-CONAB.

**II** - os beneficiários fornecedores e organizações fornecedoras comprovem sua qualificação, na forma indicada nos incisos II e III do art. 4º do Decreto nº 7.775, de 2012;

**III - seja respeitado o valor máximo anual de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para aquisições de alimentos, por unidade familiar, independente de os beneficiários fornecedores participarem de outras modalidades do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, observado o disposto no art. 19, § 1º, do Decreto nº 7.775, de 3 de abril de 2012; e**

**IV** - os alimentos adquiridos sejam de produção própria dos beneficiários fornecedores e cumpram os requisitos de controle de qualidade dispostos nas normas vigentes.

**Art. 6º** Serão beneficiários fornecedores da Programa Compra Local os agricultores familiares e de demais povos e comunidades tradicionais, que atendam aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006.

**§ 1º** A comprovação da aptidão dos beneficiários fornecedores será feita por meio da apresentação do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF física; e as organizações fornecedoras, definidas como cooperativas e outras organizações formalmente constituídas como pessoa jurídica de direito privado que detenham a CAF jurídica.



**Avenida Coronel Rosalino 167 centro Duque Bacelar – Ma.  
CNPJ: 06.314.439/0001-75**

§ 2º O limite de venda por ano das organizações fornecedoras será a soma dos limites individuais dos beneficiários fornecedores que vendem produtos para as organizações que se enquadram nos critérios definidos neste artigo.

§ 2º Fica facultada ao órgão responsável pela compra a utilização dos preços de referência estabelecidos nas aquisições do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

**Art. 7º** Os pagamentos pelos alimentos adquiridos no âmbito da Programa Compra Local serão realizados diretamente aos beneficiários fornecedores ou às organizações fornecedoras.

**Art. 8º** A demanda por alimentos será divulgada por meio de Chamada Pública.

**Art. 9.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO DE DUQUE BACELAR ESTADO DO  
MARANHÃO AOS 17 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2024.**

**FRANCISCO FLAVIO LIMA FURTADO**

**PREFEITO MUNICIPAL**